



## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA

### PROJETO DE DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

Assunto:	<b>Fornecimento de elementos de vidro em corta-vento de entrada e divisórias</b>
----------	--

No âmbito do artigo 112º do CCP, foi aberto procedimento sob a forma de ajuste direto, por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de vinte e dois de julho de dois mil e quinze para o fornecimento em epígrafe.

Foi convidada para apresentar proposta ao presente procedimento, a seguinte empresa:

- Vidrolitos – Vidraria Ldª

Ao décimo sétimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, foi entregue a proposta da empresa convidada, no valor de 11.640,00 €.

Foi verificada a proposta, tendo-se concluído que respeita o convite e caderno de encargos, não ultrapassando o valor base do procedimento de 11.640,00 €.

Nos termos do artigo 125º do CCP, quando tenha sido apresentada uma única proposta, compete aos serviços da entidade adjudicante submeter o projeto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar, que no presente caso é o Sr. Presidente de Câmara.

Assim, concluída a análise das propostas e em consequência do que acima se expôs, existe apenas uma única proposta e por este facto não há lugar à aplicação do critério de adjudicação. Desta forma, propõe-se a adjudicação para o fornecimento, identificado em título à entidade acima referida, pelo valor de 11.640,00 euros (mais IVA).

No caso de adjudicação à empresa acima referida, esta deve apresentar os documentos exigidos no ponto VI do Convite e no nº 1 alínea a) e b), do artº 81º do CCP.

Mais se informa, que nos termos da alínea c) sub alínea i) do nº 1) do artigo 95º do CCP quando se trate de um fornecimento de bens móveis e este ocorrer integralmente no prazo máximo de 20 dias a contar da data da notificação da adjudicação. Desta forma e atendendo ao prazo para o presente fornecimento, de 8 dias, inferior ao acima referido, não será celebrado contrato escrito.

Ponte da Barca, 18 de novembro de 2015

GPPDE-Serv. Plan. Proj.-Engenharia

André Duarte de Oliveira Primo